

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2025/GAC/FUNAC-MT****Órgão:** FUNAC**Número da Unidade Orçamentária:** 18.201**Unidade Administrativa Demandante:** CASIS**Processo Administrativo nº** FUNAC-PRO-2025/00548**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atender às demandas da Fundação Nova Chance, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO ÚNICO |               |                                                                                                                      |     |        |             |              |
|-------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|--------------|
| ITEM        | CÓD. SIAG     | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UN. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
| 01          | 1085437       | CONFECÇÃO DE CHAVE PELO SEGREDO PARA FECHADURA TIPO SIMPLES. UNIDADE.                                                | UN  | 10     | R\$ 60,43   | R\$ 604,30   |
| 02          | 1085438       | CONFECÇÃO DE CHAVE PELO SEGREDO PARA FECHADURA TIPO TETRA. UNIDADE.                                                  | UN  | 05     | R\$ 87,44   | R\$ 437,20   |
| 03          | 1046954       | CÓPIA DE CHAVE GORGE. UNIDADE.                                                                                       | UN  | 10     | R\$ 18,17   | R\$ 181,70   |
| 04          | 1046952       | CÓPIA DE CHAVE TETRA. UNIDADE.                                                                                       | UN  | 05     | R\$ 34,73   | R\$ 173,65   |
| 05          | 1046951       | CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA. UNIDADE.                                                                                  | UN  | 05     | R\$ 12,19   | R\$ 60,95    |
| 06          | 1046950       | CÓPIA DE CHAVE YALE. UNIDADE.                                                                                        | UN  | 20     | R\$ 18,96   | R\$ 379,20   |
| 07          | 1085448       | INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA SUPERIOR PARA MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE. | UN  | 10     | R\$ 159,33  | R\$ 1.593,30 |
| 08          | 1086543       | INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO 02 (DOIS) CONTROLES REMOTOS. UNIDADE.      | SV  | 03     | R\$ 779,73  | R\$ 2.339,19 |
| 09          | 1086542       | INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTA DE MADEIRA 40MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                             | SV  | 10     | R\$ 194,65  | R\$ 1.946,50 |
| 10          | 1086542       | INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTA DE MADEIRA 55MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE                              | UN  | 10     | R\$ 264,88  | R\$ 2.648,80 |
| 11          | 1086017       | INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA VIDRO TEMPERADO. UNIDADE.                                                               | UN  | 05     | R\$ 251,88  | R\$ 1.259,40 |
| 12          | 0210123400019 | INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO. UNIDADE.                                          | UN  | 10     | R\$ 234,73  | R\$ 2.347,30 |
| 13          |               | INSTALAÇÃO DE KIT PARA PORTA                                                                                         |     |        |             |              |

|    |         |                                                                                                                                                                                                               |    |    |              |              |
|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|
|    | 1085446 | DE VIDRO TEMPERADO DE 01 (UMA) FOLHA, CONTENDO DOBRADIÇA INFERIOR, DOBRADIÇA SUPERIOR, PIVÔ INFERIOR, PIVÔ SUPERIOR, FECHADURA COM DUAS CHAVES E ESPELHO DA FECHADURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE. | UN | 02 | R\$ 386,03   | R\$ 772,06   |
| 14 | 1085442 | INSTALAÇÃO DE MIOLO PARA FECHADURA SIMPLES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                                            | UN | 10 | R\$ 98,52    | R\$ 985,20   |
| 15 | 1086016 | INSTALAÇÃO DE MOLAS AÉREAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                                      | UN | 05 | R\$ 260,77   | R\$ 1.303,85 |
| 16 | 1086015 | INSTALAÇÃO DE MOLAS PISO AUTOMÁTICAS EM PORTAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                                        | UN | 05 | R\$ 1.293,73 | R\$ 6.468,65 |
| 17 | 1085451 | INSTALAÇÃO DE PIVÔ INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                             | UN | 02 | R\$ 130,89   | R\$ 261,78   |
| 18 | 1085450 | INSTALAÇÃO DE PIVÔ SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                             | UN | 02 | R\$ 146,82   | R\$ 293,64   |
| 19 | 0014685 | INSTALAÇÃO DE PUXADOR DE ALUMÍNIO 45 CM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE                                                                                                  | UN | 05 | R\$ 73,72    | R\$ 368,60   |
| 20 | 0014511 | INSTALAÇÃO DE TRANQUETA BICO VIRADO PARA BANHEIRO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. UNIDADE.                                                                                                                     | UN | 10 | R\$ 51,81    | R\$ 518,10   |
| 21 | 1106726 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS. UNIDADE.                                                                                                                                                   | UN | 10 | R\$ 56,95    | R\$ 569,50   |
| 22 | 1086009 | SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA SIMPLES. UNIDADE.                                                                                                                                                  | UN | 20 | R\$ 67,68    | R\$ 1.353,60 |
| 23 | 1106729 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE PARA ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL. UNIDADE                                                                                                                               | UN | 10 | R\$ 36,50    | R\$ 365,00   |
| 24 | 1106699 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES. SERVIÇO.                                                                                                                                                    | UN | 10 | R\$ 75,49    | R\$ 754,90   |
| 25 | 1106698 | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA. SERVIÇO.                                                                                                                                                      | UN | 05 | R\$ 91,20    | R\$ 456,00   |

**VALOR TOTAL ESTIMADO: 28.441,95 (Vinte oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).**

**1.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.441,95 (*Vinte oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos*).

**1.3.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**1.4.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

**1.5.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.6.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: Levantamento das necessidades identificadas nas unidades da Fundação Nova Chance – FUNAC, considerando a ausência de contrato vigente e de profissionais capacitados para a execução dos serviços. A estimativa contempla as demandas recorrentes, serviços essenciais de manutenção e possíveis atendimentos emergenciais, visando garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais.

**1.7.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.8.** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

☒ Despesa de Custeio

☐ Capacitação

☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI.

**1.9. Da impossibilidade de adesão à ata de registro de preços:** Declaro que, embora exista Ata de Registro de Preços com objeto semelhante ao deste Termo de Referência, não foi possível realizar a adesão, uma vez que a empresa detentora da ata não aceitou fornecer pelo valor registrado, em razão da defasagem dos preços, inviabilizando a contratação por meio da referida ata e tornando necessária a realização de contratação direta.

**1.10. Justificativa do agrupamento dos itens:** Justifica-se pela similaridade de natureza, finalidade e uso, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. A consolidação visa garantir a economicidade, evitar a fragmentação indevida de despesas, otimizar o processo de compra direta, assegurar a continuidade dos serviços e obter melhores condições de preço e prazo. O critério de agrupamento por categoria funcional e unidade requisitante respeita os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e ampla competitividade.

**1.11. Dos limites dos valores:** A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

**1.12. Da dispensa do estudo técnico preliminar:**

**1.12.1.** Dispensa na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme preceitua o artigo 38, inciso I, alínea a do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

“Art. 38: A elaboração do ETP:

I – será dispensada: contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação.

**1.12.2.** Com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1525/2022 de Mato Grosso, justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição, em razão do baixo valor da contratação e da simplicidade na execução do objeto.

## **2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O fornecimento é classificado como por escopo, tendo em vista que a presente contratação tem por objeto um resultado específico e previamente delimitado, cuja execução ocorrerá conforme à

necessidade da FUNAC, mediante emissão de ordem de serviço.

**2.2.** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**2.3.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

**2.4.** alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de materiais, torna-se indispensável para garantir a abertura dos setores e salas, assegurando a continuidade dos serviços administrativos sem interrupções. Ademais, a aquisição de chaves visa facilitar e otimizar a execução das rotinas administrativas.

**3.2.** Além da conveniência operacional, a prestação desses serviços de chaveiro é justificada por questões de segurança e pela necessidade de manutenção de bens chaveados, tais como armários, gavetas e cadeados, assim como outros serviços correlatos.

**3.3.** A finalidade primordial dessa contratação é viabilizar o atendimento das demandas relacionadas ao serviço de chaveiro, englobando tanto o fornecimento de materiais quanto a disponibilidade de mão de obra especializada.

**3.4.** Em caso de não contratação de uma empresa especializada, haveria comprometimento da continuidade das atividades administrativas de forma eficiente e eficaz, visto que a ausência de suporte técnico adequado poderia ocasionar dificuldades operacionais e até mesmo questões de segurança.

### **4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, com fornecimento de materiais, visando atender às necessidades operacionais da Fundação Nova Chance – FUNAC. Os serviços englobam a abertura de portas, cópias e confecção de chaves, instalação, manutenção e substituição de fechaduras, entre outros, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas da instituição.

**4.2.** Com base na análise realizada, fica evidenciado que a contratação dos serviços de chaveiro sob demanda constitui a opção mais vantajosa para a Administração Pública. Esta escolha se justifica pela garantia técnica oferecida pela empresa especializada, bem como pela observância dos prazos de garantia legal e/ou contractual aplicáveis aos materiais e serviços que compõem a solução.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações nos valores, ordenado pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

## **6.1. Sustentabilidade:**

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e

**6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.1.2.** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas da ABNT.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo de execução:**

**7.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal da requisição emitida pela Fundação Nova Chance – FUNAC, órgão responsável pelo objeto contratado.

**7.1.2.** Os serviços deverão ser prestados e os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Fundação Nova Chance, o qual poderá ser consultado, se necessário, por meio dos telefone (65) 3613-8628, E-mail: [almoxarifadofunac@funac.mt.gov.br](mailto:almoxarifadofunac@funac.mt.gov.br).

**7.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**7.1.4.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**7.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### **7.2. Local de execução:**

**7.2.1.** A execução do objeto, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados na sede da Fundação Nova Chance – FUNAC, situada na Rua Governador Jarí Gomes, nº 454 (Antiga Rua 56), Bairro: Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-720 (Edifício da EMPAER).

### **7.3. Forma de execução:**

**7.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos e execução dos serviços até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**7.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**7.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o

menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**7.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**8.1.1.** Todos os componentes fornecidos pela CONTRATADA e destinados à reparação dos objetos deverão ser novos e originais. Com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do objeto e comprovados por meio de ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

## **9. VISTORIA**

**9.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a natureza do objeto demandado, bem como em razão de não haver necessidade de a empresa Contratada realizar alterações físicas significativas nas instalações da Fundação Nova Chance – FUNAC, para sua execução.

## **10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**10.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**10.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**10.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**10.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**10.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**10.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**10.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**10.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.8.3.** As Fiscalizações Técnicas devem observar as seguintes diretrizes:

**10.8.3.1.** Designar servidor(es), ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**10.8.3.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

**10.8.3.3.** Emitir Ordem de Serviço/Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

**10.8.3.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

**10.8.3.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**10.8.3.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co- responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**10.8.3.7.** O fiscal do contrato deverá ter qualificação e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constantes.

**10.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**10.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**10.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**10.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

**10.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**10.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.16.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores abaixo relacionados:

**10.16.1. GESTOR DO CONTRATO:** Bruno Evangelista Malheiros, CPF: XXX.059.XXX-00, matrícula 138928, telefone: 3613-8607, e-mail: [brunomalheiros@funac.mt.gov.br](mailto:brunomalheiros@funac.mt.gov.br).

**10.16.2. FISCAL TITULAR:** Juliano Pereira Vargas, CPF: XXX.883.XXX-15, matrícula: 203036, telefone: (65) 3613-8629 e e-mail: [julianovargas@funac.mt.gov.br](mailto:julianovargas@funac.mt.gov.br).

**10.16.3. FISCAL SUBSTITUTO:** Robson Moraes Serradilha, CPF: XXX.792.XXX-84, matrícula: 203036, telefone: (65) 3613-8606 e e-mail: [robsonserradilha@funac.mt.gov.br](mailto:robsonserradilha@funac.mt.gov.br).

## **11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**11.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**11.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**11.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

### **11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**11.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**11.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**11.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os

fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## **12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Relativos a Habilitação Jurídica:**

**12.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**12.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**12.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**12.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**12.1.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**12.1.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.1.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.1.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.9.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.1.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**12.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**12.2.3.** Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

**12.2.3.1.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**12.2.4.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**12.2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**12.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**12.2.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

### **12.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**12.3.1.1.** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.3.1.2.** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

### **12.4. Documentação Complementar:**

**12.4.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo A);**

**12.4.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(conforme modelo anexo A);**

**12.4.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(conforme modelo anexo A);**

**12.4.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo A);**

**12.4.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo A);**

**12.4.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo A)**;

**12.4.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(Conforme modelo anexo A)**.

**12.5. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**

**12.5.1.** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo B)**

**12.5.2.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo B)**

**12.5.3.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, na condição de ME/EPP.

**12.5.3.1.** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

### **13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**13.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

**13.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**13.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**13.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.6.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

**13.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**14.1. Não será** permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

#### **15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**15.1. Não será** admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois o objeto é caracterizado como comum e baseia-se na necessidade de assegurar agilidade e eficiência na execução do contrato. Dada a natureza genérica e amplamente disponível do objeto, a participação de cooperativas poderia gerar complexidades desnecessárias no processo, prejudicando a competitividade e a celeridade na escolha da proposta mais vantajosa. Ao restringir a participação de empresas especializadas, busca-se otimizar a condução do certame, garantindo a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto de forma ágil e eficaz.

#### **16. GARANTIA DO SERVIÇO**

**16.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**16.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

#### **17. PAGAMENTO**

**17.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**17.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**17.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe/>.

**17.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**17.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**17.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de

“factoring”.

**17.5.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**17.5.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

## **18. REAJUSTE**

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

**18.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**18.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**18.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**18.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**18.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **19. PREPOSTO**

**19.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**19.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**19.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**19.2.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**19.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**19.7.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**19.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**19.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**19.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**19.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**19.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**19.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**19.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**19.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**19.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**19.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**19.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**19.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**19.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## **20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**20.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar eletronicamente o Contrato e dar ciência da Nota de Empenho específica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico. O mesmo prazo aplica-se à ciência da Ordem de Serviço.

**20.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**20.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**20.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**20.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**20.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**20.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**20.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**20.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**20.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**20.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**20.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**20.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**20.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**20.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**20.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**20.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**20.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**20.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**20.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**20.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**20.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar

as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**20.14.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.14.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**20.14.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**20.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**20.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**20.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**20.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

## **21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**21.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**21.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**21.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**21.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**21.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**21.5.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**21.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**21.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**21.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**21.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

## **22. GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o artigo 58 da Lei 14.133/2021.

## **23. SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**24.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## **25. SANÇÕES**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**25.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**25.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**25.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**25.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**25.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**25.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**25.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**25.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**25.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**25.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**25.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**25.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de

pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**25.2.2. Multa:**

**25.2.2.1. moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**25.2.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2.2.2. compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**25.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**25.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado

**25.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**25.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**25.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**25.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**25.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**25.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**25.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**25.2.3. Impedimento de licitar e contratar,** caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**25.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**25.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**25.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**25.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**25.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**25.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**25.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

**25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**25.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**25.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**25.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**25.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**25.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**25.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**25.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**25.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**25.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**25.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**25.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**25.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**25.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**25.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**25.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**25.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de

contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**25.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**25.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. LEGISLAÇÃO APLICADA**

**26.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**26.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

**26.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**26.4.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**26.5.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**26.7.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**26.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

**26.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**26.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

## **27. ANEXOS**

**27.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**27.2.** Anexo A - Modelo de Declaração.

**27.3.** Anexo B - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

## **28. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**28.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado por:**

---

**KEMELLY DE OLIVEIRA COSTA ALVES**  
Residente Técnico  
GAC/FUNAC-MT

**Chefia Imediata:**

---

**JULIA MIKAELY DE CAMPOS**  
Gerente de Aquisições e Contratos  
GAC/FUNAC-MT

## **1. DO TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Analiso e Aprovo o Termo de Referência nº 016/2025/GAC/FUNAC, inerente e face ao processo e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para a realização do Certame Licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente a legislação vigente.

---

**AMARILDO FRANCO CÉSAR**

Chefe de Gabinete de Direção

Fundação Nova Chance – Ordenador de Despesas

(Portaria nº 003/2022/GAB/FUNAC, publicado no D.O.E de 24/03/2022)

## ANEXO A

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado Dispensa Eletrônica nº XXX/2025/SESP/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a. Está ciente e concorda com as condições do Termo de Referência nº XXX/202X e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**Obs.:** No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

(). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - MT, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura representante legal)

## ANEXO B

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na dispensa de licitação, sob as penas da Lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora da Consulta Eletrônica, certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(assinatura representante legal)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas no Termo de Referência.